



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195.

---

## **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

São João Batista 08 de novembro de 2018

**Ao departamento de Licitação e Contratos**

Vimos por meio deste, informar a Vossa Senhoria que, sejam cancelados os empenhos 3139 e 3140/2018, da empresa **JM MACHADO RETIFICA EIRELI ME**, com CNPJ: 12.947.184/0001-80, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e a Licitação 123/2018, Pregão Presencial 099/2018, tendo em vista que, no presente momento a secretária não irá utilizar dos serviços licitados, pois tratava-se de uma retífica de motor de um ônibus escolar e como estamos no final do ano letivo, o veículo não está mais sendo utilizado, desta forma não há mais necessidade de arrumar, e ainda, a receita não comporta o cumprimento das metas estabelecidas, tratando-se de limitação de empenho e movimentação financeira.

Como se sabe, a Administração Pública a qualquer momento pode rever e revogar seus atos conforme dispõe a Súmula 473 do STF, vejamos;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195.

---

## **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

**SÚMULA 473 – STF:** A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Desta forme, pelos fatos e motivos citados alhures, cancelo o empenho e a licitação, uma vez que, não irei mais utilizar dos serviços licitados, tendo em vista que, o ônibus não irá mais ser utilizado no ano letivo.

Desde já agrademos sua compreensão.

---

**Roseli Peixer Tomasini**  
Secretária Municipal de Educação